

**RESOLUÇÃO Nº 29/REIT - CONSUP/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral de Regime da Residência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 26243.006529/2016-55, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 15ª Reunião Ordinária, em 29/03/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento Geral de Regime da Residência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 11/04/2017, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1236941



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0006099** e o código CRC **8EF7F23D**.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 29, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

**REGULAMENTO GERAL DE REGIME DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRO -**  
***LINK - 0006097***

**Referência:** Processo nº  
100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0006099

Criado por 2157609, versão 6 por 2157609 em 10/04/2017 13:34:04.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

# **REGULAMENTO GERAL DO REGIME DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRO**

**Aprovado pela Resolução nº 29/CONSUP/IFRO/2017**

**PORTO VELHO/RO**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia**

Reitoria – Telefone: (069) 2182-9601

Av. 7 de setembro, nº 2090 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-124 – Porto Velho/RO

E-mail: reitoria@ifro.edu.br / Site: www.ifro.edu.br



**REITOR**

Uberlando Tiburtino Leite

**PRÓ-REITORA DE ENSINO**

Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos

**GILMAR ALVES LIMA JÚNIOR**

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

**MARIA GORETH ARAÚJO REIS**

Pró-Reitora de Extensão

**DAUSTER SOUZA PEREIRA**

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

**DIRETORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Zenete Ruiz da Silva

**COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Sandra Araldi Rodrigues

**COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Shyrley de Almeida Alves

**REVISOR DE TEXTO BRAILLE**

Moisés Lima Marques

**ASSESSORA TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

Marta Silva Paulo Quirino

**ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

Beatriz Bezerra Pereira da Costa



**DIRETORES - GERAIS DOS *CAMPI***

**DIRETOR DO *CAMPUS* ARIQUEMES**

Osvino Schmidt

**DIRETOR DO *CAMPUS* CACOAL**

Davys Sleman de Negreiros

**DIRETORA DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE**

Larissa Ferraz Bedor Jardim

**DIRETOR DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM**

Vagner Schoaba

**DIRETOR DO *CAMPUS* AVANÇADO JARU**

Renato Delmonico

**DIRETOR DO *CAMPUS* JI-PARANÁ**

Fernando Antônio Rebouças Sampaio

**DIRETOR DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA**

Marcos Aparecido Atilés Mateus

**DIRETOR DO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE**

Miguel Fabrício Zamberlan

**DIRETOR DO VILHENA**

Aremilson Elias de Oliveira



**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE REGIMENTO DA  
RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRO**

**Portaria nº 2.042, de 27/11/2015**

**ZENETE RUIZ DA SILVA**

Presidente/PROEN/REITORIA

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**

Membro/REITORIA

**MARIA ÂNGELA JUSTINO MASCHIO**

Membro – *Campus* Ariquemes

**INGRID LETÍCIA MENEZES BARBOSA**

Membro – *Campus* Cacoal

**LEANDRO DIAS DA SILVA**

Membro – *Campus* Colorado do Oeste



## REGULAMENTO GERAL DO REGIME DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Regime de Residência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Rondônia.

**Art. 2º.** O Regime de Residência Estudantil obedecerá aos princípios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), executado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), que tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito dos estudantes devidamente matriculados.

**Art. 3º.** O Discente Residente é aquele que permanece no Regime de Residência Estudantil oferecido pelo Instituto Federal de Rondônia.

**Art. 4º.** A Residência Estudantil poderá ser ofertada aos alunos regularmente matriculados e que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A oferta de vagas se dará de acordo com a disponibilidade e peculiaridades existentes em cada *campus*.

**Art. 5º.** São critérios de seleção para a Residência Estudantil, definidos em edital específico de cada *campus*:

- I. Vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Menor de 18 anos de Idade;
- III. Matriculado no curso técnico integrado ao ensino médio;
- IV. Outros critérios que o *campus* venha a definir em edital de seleção.

**Art. 6º.** O Regime de Residência Estudantil será ofertado, exclusivamente, para os discentes que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento bem como nos editais específicos de cada *campus*.

**Art. 7º.** A concessão da Residência Estudantil não está vinculada à matrícula e estará condicionada ao cumprimento das normas internas do respectivo *campus*, das normas previstas neste Regulamento e demais documentos Institucionais.

**Art. 8º.** A seleção para o Regime de Residência Estudantil se dará através de edital de seleção e entrevista com os pais ou responsável legal pelo estudante, realizada pelo Departamento/Coordenação da Assistência ao Educando (DEPAE/CAED), onde será considerada a situação socioeconômica do estudante, disponibilidade de vagas na residência e demais normas estabelecidas em Edital de Seleção.



§ 1º. A Entrevista realizada pelo DEPAE/CAED tem caráter eliminatório e o não comparecimento dos pais ou responsáveis no dia e horário marcado acarretará a eliminação do candidato à vaga.

§ 2º. O horário de cada entrevista será divulgado no mural do *campus* e no site do IFRO, sendo de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar cada etapa do processo de seleção da residência.

## TÍTULO I

### CAPÍTULO II

#### MATRÍCULA, RENOVAÇÃO E DESLIGAMENTO

##### Seção I Da matrícula

**Art. 9º.** O/A estudante selecionado/a para o Regime de Residência Estudantil deverá comparecer no Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do *campus* acompanhado pelos pais e/ou responsável legal para fazer a matrícula na Residência Estudantil.

§ 1º. A matrícula na Residência Estudantil deverá ser realizada a cada início do ano letivo, sempre observando os critérios deste Regulamento e outros pré-requisitos estabelecidos através de editais específicos do *campus*.

§ 2º. No ato da matrícula o/a estudante e seu representante legal deverão preencher e assinar o **Termo de Compromisso e Responsabilidade**.

##### Seção II Da renovação

**Art. 10.** A renovação da matrícula na Residência Estudantil acontecerá no final do período letivo através de edital. Sempre observando os critérios deste Regulamento.

##### Seção III Do Desligamento

**Art. 11.** O/A estudante será desligado/a da Residência Estudantil:

- I. Em caso de retenção na série/ano;
- II. Alteração na condição de Vulnerabilidade Socioeconômica;
- III. Caso seja penalizado pela Comissão de Ética Disciplinar Discente;
- IV. Caso o/a estudante complete 18 anos durante o ano letivo, o/a mesmo/a só poderá permanecer na residência até o final do referido ano letivo;
- V. Caso obtenha mais de 20 por cento de faltas no bimestre, por disciplina.

**Parágrafo Único.** O DEPAE/CAED, observadas as peculiaridades do estudante retido e as intervenções feitas pela equipe multidisciplinar no decorrer do na/semestre do curso, poderá decidir pela permanência do mesmo na residência estudantil.

### CAPÍTULO III

#### DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 12.** A Residência Estudantil, respeitadas as condições do *campus*, oferecerá:

- I. Alojamento;
- II. Alimentação, sendo no mínimo 03 (três) refeições diárias;
- III. Espaço de Lavanderia;
- IV. Sala de estudo e sala de TV;
- V. Encaminhamento médico de urgência e emergência.

#### SEÇÃO I

##### Dos Horários

**Art.13.** O residente deverá observar e cumprir os horários da residência estudantil estabelecidos pelo *campus*.

**Art. 14.** Fora do horário das atividades educacionais, o/a estudante residente poderá permanecer ou circular somente nos lugares autorizados pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando/DEPAE/CAED.

**Parágrafo único.** Para ir além destas áreas o/a estudante deverá possuir autorização por escrito do DEPAE/CAE e/ou do setor responsável pela atividade a ser desenvolvida.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIRETOS DO RESIDENTE

**Art. 15.** São direitos do Estudante Residente:

- I. Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- II. Permanecer em observação sob os cuidados dos profissionais de enfermagem em caso de indisposição, de acordo com o horário de funcionamento do setor;
- III. Ser encaminhado ao serviço hospitalar municipal em caso de urgência e emergência;
- IV. Receber dos servidores do *campus* atendimento cordial e serviços de qualidade, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Participar de ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de líder de quarto, na forma das normas internas do *campus*;
- VI. Requerer renovação de matrícula no Regime de Residência, obedecendo aos prazos estabelecidos;
- VII. Receber orientações para solucionar problemas encontrados;
- VIII. Utilizar os diversos setores do *campus*, mediante autorização, e de forma apropriada;
- IX. Ser notificado, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, tomando ciência de qualquer possível falta e/ou sanção disciplinar que lhe for aplicada;
- X. Recorrer de decisões administrativas e de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;

**XI.** Ser informado e esclarecido sobre as normas de funcionamento e regulamento do Regime de Residência do *campus*.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES DO RESIDENTE

**Art. 16.** São deveres do Estudante Residente:

**I.** Permanecer na Instituição nos dias letivos conforme calendário acadêmico do curso, salvo em casos especiais, e com a devida autorização;

**II.** Manter bons hábitos de higiene pessoal;

**III.** Usar roupas limpas e adequadas ao ambiente escolar;

**IV.** Zelar pelos seus pertences pessoais, mantendo-os limpos e organizados, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer responsabilidades;

**V.** Zelar pelos pertences do Instituto Federal de uso coletivo;

**VI.** Manter sua cama e seu armário devidamente limpos e organizados;

**VII.** Manter limpos e organizados todos os espaços da Residência Estudantil, e suas proximidades;

**VIII.** Manter as paredes, tetos, pisos e corredores, bem como portas e interiores de armários e quaisquer outros bens ou objetos, pertencentes ao patrimônio do *campus* ou que estejam à disposição desta Instituição, livres de qualquer tipo de fotografia, desenho, cartazes, escrituras, rabiscos ou similares;

**IX.** Manter as portas de seu armário sempre trancadas e responsabilizar-se pela chave do mesmo;

**X.** Colocar à disposição do *campus*, a qualquer momento, todos os seus pertences, inclusive abrindo seu armário, malas, bolsas e outros objetos, para a realização de vistorias e conferência de materiais;

**XI.** Utilizar computador portátil de uso pessoal, somente nos locais e horários definidos pelo Departamento/Coordenação de assistência ao educando;

**XII.** Utilizar notebook, tabletes, smartphone e outros aparelhos audiovisuais somente até às 22 horas dentro do quarto/alojamento;

**XIII.** Cumprir as escalas elaboradas pelo DEPAE/CAED;

**XV.** Manter diuturnamente, o devido silêncio condizente ao ambiente escolar;

**XVI.** Cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da residência;

**XVII.** Cumprir os horários das atividades escolares;

**XVIII.** Assinar a lista de permanência dos finais de semana e feriados;

**XIX.** Apresentar documentos quando solicitados pelo departamento de Assistência ao Educando;

**XX.** Comunicar antecipadamente ao setor DEPAE a vinda e/ou permanência de qualquer membro familiar à Instituição;

**XXI.** Cumprir o que prevê o termo de compromisso e responsabilidade;

**XXII.** Apresentar documento de identificação ao entrar e sair do *campus*.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO LÍDER DE QUARTO

**Art. 17.** Cada quarto terá um Líder, o qual será eleito por seus pares.

**Art. 18.** São atribuições do Líder de quarto:

**I.** Representar os/as estudantes residentes do quarto sempre que for solicitado pelo setor de Assistência ao Educando ou pela Direção Geral;

**II.** Manter relação harmoniosa e contato constante com o setor de Assistência ao Educando, trazendo as solicitações dos residentes do seu quarto e repassando as instruções da Assistência ao Educando aos demais estudantes do quarto;

**III.** Fiscalizar o cumprimento das escalas de limpeza e recolhimento do lixo no quarto e comunicar aos servidores da Assistência ao Educando qualquer ato contrário a esta norma;

**VI.** Atuar junto aos colegas no sentido de estabelecer um ambiente harmonioso entre os residentes do quarto e destes junto aos demais Estudantes Residentes, sem distinção de curso, tempo de residência, proveniência, credo, raça, idade ou quaisquer outras motivações;

**V.** Comunicar imediatamente ao setor de Assistência ao Educando sobre a ciência de qualquer problema de relacionamento, existentes entre os residentes do quarto, com a finalidade de que estes possam intervir de forma satisfatória, e promoverem a cultura da paz e estabelecer a convivência harmoniosa entre os/as estudantes;

**VI.** Informar imediatamente ao setor de Assistência ao Educando sobre a ciência de qualquer problema de ordem estrutural ocorrente em seu quarto, tais como a existência de lâmpadas queimadas, torneiras com vazamento, chuveiros com defeito, etc.;

**VII.** Avisar imediatamente ao setor de Assistência ao Educando, ou na ausência deste, a Direção Geral ou ainda na falta destes qualquer outro servidor caso de Estudante Residente que esteja com problemas de saúde ou tenha sofrido algum acidente, para que seja realizado o devido atendimento de saúde, quer seja em caso emergencial ou não;

**VIII.** Realizar o controle de frequência noturno nos horários determinados pelo setor assistência ao educando.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 19.** Aos/As estudantes da Residência Estudantil não é permitido:

**I.** Namorar na Residência Estudantil;

**II.** Guardar ou depositar nas dependências da Residência qualquer tipo de material esportivo, próprio ou pertencente ao *campus*, bem como outros objetos sem a autorização do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando;

**III.** Guardar ou trafegar com bicicletas, motos, skates, patins, ou outros similares nas dependências da Residência Estudantil, sem a devida autorização;

**IV.** Portar ou manter sob sua guarda qualquer espécie de arma ou objetos cortante e ou perfurantes, inclusive réplicas de brinquedo;

**V.** Riscar, pintar e ou colar quaisquer materiais, assim como colocar pregos, parafusos ou similares, nas portas, paredes, camas e armários, interna ou externamente;

**VI.** Levar para os alojamentos qualquer espécie de animal ou vegetal, sem a devida autorização;

**VII.** Consumir, portar ou depositar quaisquer drogas lícitas, ilícitas e potencialmente perigosas, dentro da Instituição, bem como adentrar na Instituição apresentando alterações comportamentais decorrente do uso;

**VIII.** Mudar de quarto sem a devida autorização;

- IX. Pendurar roupas nas janelas, armários ou camas;
- X. Permanecer no alojamento nos horários de atividades escolares em dias letivos, exceto com autorização do setor de Assistência ao Educando ou dos profissionais de saúde;
- XI. Guardar alimentos perecíveis nos armários ou em qualquer outro espaço do alojamento;
- XII. Manter qualquer tipo de eletrodoméstico, exceto aqueles autorizados pelo DEPAE/CAED;
- XIII. Pernoitar fora da residência estudantil sem autorização do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando, bem como autorização por escrito dos pais;
- XVI. Usar saias, vestidos, shorts ou bermudas acima do joelho, roupas curtas, decotadas, transparentes, ou sem camisa em quaisquer repartições da Instituição;
- XV. Circular com roupas íntimas nas dependências da residência;
- XVI. Jogar baralho ou participar de jogos com especulação;
- XVII. Festas nas dependências da residência;
- XVIII. Acesso ou permanência de estudantes nas residências de gêneros opostos;
- XIX. Prática de *bullying* nas residências ou em quaisquer dependências do *campus*;
- XX. Desacatar ou faltar com respeito qualquer colega, servidor da Instituição inclusive terceirizados/prestadores de serviços;
- XXI. Prática de atividades esportivas sem o uso de vestimentas e/ou calçados apropriados;
- XXII. Ausentar-se do *campus* sem devida autorização ou identificação;
- XXIII. Deixar de cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da residência, bem como os horários das atividades escolares;
- XXIV. Facilitar ou permitir a permanência e/ ou pernoite de discentes não residentes, pessoas estranhas ou qualquer servidor na residência, sem a autorização do DEPAE/CAED;
- XXV. Usar e portar qualquer tipo de material pornográfico;
- XXVI. Roubar ou furtar (para maiores de idade) ou cometer ato infracional analógico (para menores de idade);
- XXVII. Agressão física, psicológica e *cyberbullying*;
- XXVIII. Praticar atos e/ou gestos obscenos, que atentem contra a moral e aos bons costumes;
- XXIX. Causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou propriedade alheia, sujeito a indenização;
- XXX. Expor a perigo a vida ou a saúde de outro;
- XXXI. Entrar ou sair do *campus* utilizando acessos que não sejam permitidos;
- XXXII. Incitar, liderar e/ou participar de atos e manifestações que venham, sob qualquer pretexto, ferir os dispositivos deste regulamento;
- XXXIII. Imputar a colegas e servidores falsas alegações;
- XXXIV. Prática de atos sexuais dentro do *campus*;
- XXXV. Efetuar transações comerciais dentro da residência estudantil.

## CAPÍTULO VIII

### DAS FALTAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 20.** Consideram-se FALTAS DISCIPLINARES todas as condutas que contrariam as disposições gerais deste Regulamento e/ou as instruções ou portarias baixadas pela Direção-Geral (ou a quem esta delegar ou for hierarquicamente responsável pelo setor), bem como tudo aquilo que possa prejudicar a ordem do Estabelecimento ou as normas da vida escolar ou da vida em sociedade.



**Art. 21.** Consideram-se SANÇÕES DISCIPLINARES, aquelas pelo DEPAE/CAED ao estudante que cometeu falta disciplinar, com a finalidade de educá-lo para a vida em sociedade e também evitar reincidências.

**Art. 22.** As faltas disciplinares e as sanções disciplinares ocorridas no âmbito da Residência Estudantil serão classificadas e aplicadas conforme as normas previstas neste Regulamento.

#### Seção I Das Faltas

**Art. 23.** As faltas disciplinares são classificadas em:

- I. LEVES;
- II. MÉDIAS;
- III. GRAVES.

**Art. 24.** São consideradas FALTAS LEVES, descumprir as normas de residência que orientam o uso de instalação e serviços, e as constantes no Art. 19, incisos II, III, IV, VIII, IX, XI, XVI, XXI, XXIII, deste Regulamento.

**Art. 25.** São consideradas FALTAS MÉDIAS, descumprir as escalas elaboradas pelo DEPAE/CAED, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Art. 19, incisos V, X, XII, XV, XVI, XXII, XXV, deste Regulamento.

**Art. 26.** São consideradas FALTAS GRAVES, as constantes no Art. 19, incisos I, IV, VII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Consideram-se dependências da residência, alojamentos, sala de TV, sala de Estudo, ginásio e demais ambientes fechados.

#### Seção II Das Sanções

**Art. 27.** As sanções serão aplicadas pelo Departamento de Assistência ao Educando, após análise e apuração dos fatos.

§ 1º O residente perderá o benefício de residência estudantil caso:

- I. Tenha recebido 5 (cinco) faltas leves;
- II. Tenha recebido 2 (duas) faltas médias;
- III. Tenha recebido 1 (uma) falta grave.

§ 2º O/A estudante que for desligado/a da residência terá 48 horas para desocupar a residência estudantil.

**Art. 28.** A aplicação do desligamento de residência será notificada aos pais ou responsáveis legais, quando menor de 18 anos, que deverão comparecer à Instituição para tomarem ciência do ato, caso o pai ou responsável não compareça o Conselho Tutelar será notificado.

**Parágrafo Único.** Quando o/a estudante for maior de 18 anos, a notificação será feita ao/a mesmo/a.

**Art. 29.** A aplicação de penalidade não desobriga de indenização quando a infração resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem.

**Art. 30.** O/A Residente que perder a residência por indisciplina não terá direito a residência novamente.

**Art. 31.** Não havendo reincidências em faltas leves e médias, o/a residente retorna à condição de primariedade no próximo ano letivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** Este Regulamento deve ser disponibilizado em local de grande circulação no *campus* e divulgado amplamente a toda Comunidade Acadêmica.

**Art. 33.** Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral, Direção de Ensino e Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do *campus*.

**Art. 34.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRO.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.